



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1.182 *Revogada 3043/98*

ENGO RICARDO ANTONIO BRANDÃO FERREIRO, Pre
feito do Município de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os cargos da Câmara Municipi-
nal ficam integrados num único quadro, denominado QUADRO ÚNICO
DE PESSOAL FIXO, e distribuídos, conforme a sua natureza, pelas
seguintes tabelas:

- a) TABELA I
Classe isolada de cargos providos em
comissão;
- b) TABELA II
Classe isolada de cargos providos em
caráter efetivo;
- c) TABELA III
Classe de carreira de cargos providos
em caráter efetivo.

Parágrafo Único - Os cargos de classes
isoladas serão providos mediante nomeação em caráter efetivo ou
em comissão e os de carreira através de concurso público, promo-
ção e acesso, na forma indicada no Anexo Único desta lei.

Artigo 2º - Além dos existentes, são
criados mais os seguintes cargos:

I - de provimento em comissão, de livre
escolha e nomeação de base:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE VENCI- MENTOS MENSAIS
1 (um)	Oficial de Gabinete	C-2
2 (dois)	Assessor de Bancada	C-2



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

II - de provimento em caráter efetivo, através de concurso público de provas escritas:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	NÍVEL DE VENCIMENTOS MENSUAIS
1 (um)	Técnico em Contabilidade	G
2 (dois)	Escriturário	F

§ 1º - É extinto, na vacância, o cargo de auxiliar de secretaria.

§ 2º - É igualmente extinto o cargo de assessor jurídico, criado pela Lei nº 911, de 1 de setembro de 1.975.

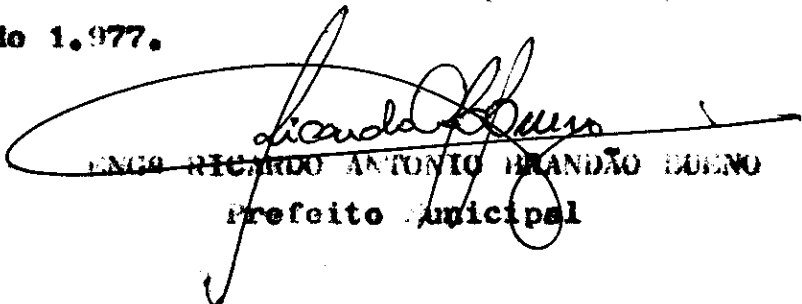
§ 3º - O nível de vencimentos mensais dos cargos ora criados é o fixado na Lei nº 959, de 21 de junho de 1.974, acrescido das alterações subsequentemente havidas.

Artigo 3º - Até que se dê, por concurso, o provimento do cargo de Técnico em Contabilidade, a Mesa poderá contratar, pelas vias legais pertinentes, os serviços / técnicos e especializados de escritório ou de profissional autônomo para a escrituração de seus livros e registros contábeis.

Artigo 4º - A despesa com a execução desta lei onerará dotação própria do Orçamento do próximo exercício.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mogi-Mirim,
aos 28 de dezembro de 1.977.

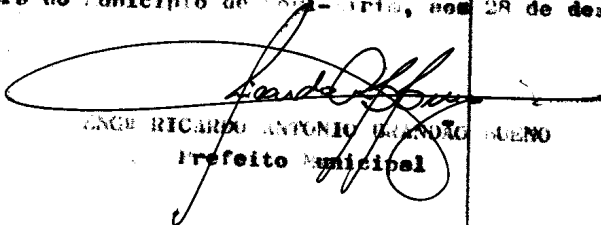

 ENGR RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO
 Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO (Art. 14, parágrafo Único, da Lei nº 1.182, de 28 de dezembro de 1.977)

TABELA I - Classe isolada de cargos providos em comissão.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	FORMA DE PROVIMENTO	GRAU DE ESCOLARIDADE
Oficial de Gabinete	Livre escolha e nomeação da Mesa	Noções gerais de administração municipal
Assessor de Honcoda	Livre escolha e nomeação da Mesa	Noções gerais de técnica legislativa

Prefeitura do Município de Mogi Mirim, em 28 de dezembro de 1.977.



SENHOR RICARDO ANTONIO BERNARDES BUENO
Prefeito Municipal



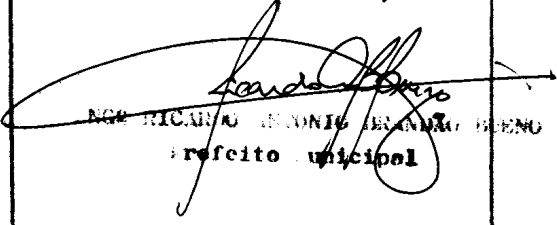


DECRETO ÚNICO (art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 1.182, de 28 de dezembro de 1.977)

TABELA II - Classe isolada de cargos providos em caráter efetivo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	FORMA DE PROVIMENTO	GRAU DE ESCOLARIDADE
Técnico em Contabilidade	Concurso público de provas escritas	Diploma de Técnico em Contabilidade devidamente registrado.

Prefeitura do Município de Mogi Mirim, aos 28 de dezembro de 1.977.



RICHARDO ANTONIO BENEDITO
 Prefeito Municipal

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE VOUCHER

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO ÚNICO (Art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 1.182, de 28 de dezembro de 1.977)

TABELA III - Tabela de carreira de cargos previstos em caráter efetivo.

Cargos e Funções	Nível	Requisitos
servente	Escriturário	Curso de 1ª grau completo
contínuo	Escriturário	Curso de 1ª grau completo
Escriturário	Administrador de Secretaria	Curso de 1ª grau completo
Auxiliar de Secretaria (*)	Administrador de Secretaria	Curso de 1ª grau completo
Diretor de Secretaria	-	Curso superior completo de preferência diplomado em Direito.

(*) extinta de vacância

Prefeitura Municipal de São João do Rio Preto, em 28 de dezembro de 1.977.

[Handwritten Signature]
 Prefeito Municipal

CAMARTE DO PREFEITO